



ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

Data: 27/12/2021

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 16h (dezesesseis horas), reuniram-se, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 146/2021, para a **realização dos atos referentes à análise das propostas comerciais** das empresas habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, do tipo MENOR PREÇO e critério de adjudicação GLOBAL, destinada à contratação de empresa para realização de reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF). Abertos os trabalhos, procedeu-se à análise do conteúdo dos envelopes N.º 2 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas **PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** e **SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, cuja abertura foi realizada em sessão pública datada de 30/11/2021. Para tanto, dada a natureza eminentemente técnica da documentação, **a Presidente da COPELI empreendeu a leitura de parecer lavrado pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA):**

Esse contrato é Preço Global e as medições serão em cima de percentuais globais vinculado ao cumprimento de macro etapas. O órgão técnico estipulou a seguinte tabela a fim de evitar desembolso excessivo no início do contrato sob pena da obra ficar desinteressante para a empresa na reta final.

Tabela resumo do Cronograma Físico-Financeiro

	Duração planejada por ETAPA	% de desembolso por ETAPA
ETAPA 1	27 dias corridos	15%
ETAPA 2	50 dias corridos	45%
ETAPA 3	29 dias corridos	40%
TOTAL	85 dias corridos	100%

As Etapas apresentam serviços executados simultaneamente.

Simplificando a análise de forma mensal, estimamos para o primeiro mês um desembolso de 15%, para o segundo mês 45% (60% acumulado) e na medição final os 40% (100% acumulado) no término do objeto (estimado para 85 dias).

Empresa **PADRÃO ENGENHARIA:**

Reforma do Centro de Treinamento da SPOL					
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
Data: Maio de 2021					
PADRÃO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	30 dias	60 dias	86 dias
128		369.963,07 435.888,36	51.024,27	219.244,11	165.619,98
PERCENTUAL DE CADA ETAPA			11,71%	50,30%	38,00%

No tocante ao preço global foi dado um desconto de 26,5%. Para a proposta de desembolso temos para os 60 dias uma proposta de 62%, levemente superior aos 60% proposto para o Órgão Técnico. Entendemos que essa pequena diferença não invalida a proposta. A empresa forneceu desconto da ordem de 26,5% em todos os itens da planilha orçamentária, de forma que o valor global totalizou **R\$ 435.888,36**. S.m.j., não há correções a fazer nas planilhas enviadas.

**PADRÃO
ENGENHARIA**



ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

Data: 27/12/2021

SANTA CLARA	Analisando os percentuais de desembolso apresentados em sede de diligência pela empresa SANTA CLARA temos:								
	<table border="1"><tr><td>R\$ 66.657,58</td><td>R\$ 269.577,44</td><td>R\$ 192.761,55</td></tr><tr><td colspan="2">VALOR TOTAL</td><td>R\$ 528.996,57</td></tr></table>			R\$ 66.657,58	R\$ 269.577,44	R\$ 192.761,55	VALOR TOTAL		R\$ 528.996,57
	R\$ 66.657,58	R\$ 269.577,44	R\$ 192.761,55						
	VALOR TOTAL		R\$ 528.996,57						
1ª etapa à $66.657,58 / 528.996,57 = 12,6\%$ (acumulado 12,6%);									
2ª etapa à $269.577,44 / 528.996,57 = 51,0\%$ (acumulado 63,6%);									
3ª etapa à $192.761,55 / 528.996,57 = 36,4\%$ (acumulado 100%)									
A exemplo da empresa Padrão Engenharia a proposta de desembolso apresentou um leve desvio com relação a estimativa do Órgão Técnico. Entendemos que essa pequena diferença não invalida a proposta. Pela análise das propostas de desembolso ambas as empresas atendem.									
A empresa forneceu descontos nos preços unitários que variaram da ordem de 0 a 44%, de forma que o valor global totalizou R\$ 528.996,57. Os problemas referentes aos valores unitários foram sanados na documentação recebida em resposta à diligência.									

Diante dos apontamentos realizados pela SINFRA acerca das propostas comerciais, os membros da COPELI teceram as seguintes considerações: não obstante o disposto nos itens 5.6 e 11.4 do edital, a jurisprudência do TCU admite, também nas modalidades da Lei nº 8.666/1993, a possibilidade de conceder à licitante com a melhor proposta, a possibilidade de ajustes formais na planilha (vide, nesse sentido, Acórdão nº 187/2014-Plenário), mas que não impliquem na majoração do valor global originalmente proposto. Com efeito, as propostas comerciais iniciais da empresa **SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** apresentaram inconsistências formais referentes a erros de valores unitários e cronograma físico-financeiro com necessidade de adequações. De tal modo, por ser o procedimento mais adequado e razoável, à luz dos princípios da juridicidade e formalismo moderado, foi oportunizada à respectiva empresa a realização dos ajustes necessários, até mesmo porque o TCU, inclusive, admite a possibilidade de “negociação” para redução dos preços para as modalidades da Lei nº 8.666/1993: “*A unidade técnica, após as providências de praxe, propusera a aplicação de multa aos integrantes da comissão de licitação. O relator, concordando parcialmente com a unidade instrutiva e observando que outras quatro empresas haviam sido desclassificadas por motivos semelhantes aos da que apresentara menor preço global, ressaltou que se “fosse efetivada diligência e conseqüente negociação com as licitantes alijadas do certame, as propostas ofertadas em desacordo com o edital poderiam sim ter seus valores reduzidos, adequando-se aos parâmetros estabelecidos no ato convocatório, o que, à luz do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, deveria ser buscado pela Administração, haja vista que um dos objetivos a serem perseguidos com a realização da licitação é justamente a seleção da proposta mais vantajosa”* (Acórdão nº 1.401/2014-2ª Câmara). Nesse sentido, foram realizadas duas diligências junto à referida empresa. A primeira delas, com o intuito de viabilizar a juntada da proposta de desembolso para 30, 60 e 86 dias. O inteiro teor da diligência e o conteúdo da resposta da empresa foram divulgados no portal da Transparência do Senado Federal (links: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51442/detalhamento/47469> e <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51442/detalhamento/47685>). A segunda e última diligência cumpriu o intuito de viabilizar a adequação dos valores unitários de alguns insumos. O inteiro teor da solicitação e da resposta enviada pela empresa também foram divulgados no Portal da Transparência do Senado Federal (links: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51442/detalhamento/47686> e <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51442/detalhamento/48145>). Sendo assim, como as propostas foram ajustadas e



ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

Data: 27/12/2021

atenderam plenamente às exigências do item 5.1 do Edital, a Presidente da COPELI comunicou o resultado final do julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 001/2021:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR DA PROPOSTA
PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 435.888,36
SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 528.996,57

Diante do exposto, **a COPELI declara como vencedora da Tomada de Preços nº 001/2021 a empresa PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP.** Uma vez concluída a análise e proferido o resultado do julgamento das propostas, informou o Presidente da COPELI que a presente *Ata de Análise das Propostas Comerciais* será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: [Tomada de Preços 1/2021 - Transparência \(senado.gov.br\)](http://Tomada de Preços 1/2021 - Transparência (senado.gov.br))), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Após o transcurso *in albis* do prazo recursal ou o efetivo julgamento pela Diretora-Geral do Senado Federal, será publicado no Diário Oficial da União aviso contendo o resultado final da Tomada de Preços nº 001/2021, e, após, homologação do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius de Miranda Castro, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Presidente da COPELI

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Membro

JANIO DE ABREU

Membro

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Membro

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO

Membro